

**Processo n.:** @PCP 22/00112577

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

**Responsável:** João Carlos Munaretto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio das Antas

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 177/2022

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2021;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução ATRICON n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br), que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil;

XI - Considerando o **Relatório DGO n. 237/2022** da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o **Parecer MPC/ DRR n. 1597/2022**; e

XIII – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO					
					
Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R\$)	IDH-M	IDMS
João Carlos Munaretto	6.199	74,20	35.241,53	0,697	0,547
RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA					
Plano de Governo	Planejamento - Execução				
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral - Lei n. 9.504/97 (federal) - (Anexo I).	Nos 4 (quatro) anos de vigência do PPA 2018 -2021, do total previsto 108,00% foram executados.		Na função saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 125%; na Educação, 104,00%, e no Saneamento, 101,19%.		
Modelo de Governança e Gestão(Gestão.gov.br) - Instrução Normativa 04/2022 do Ministério da Economia					
Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: <b>R\$ 4.067.132,60</b> Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão ainda não realizada - Prazo final setembro/2022.					
RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL					
Resultados Orçamentários e Financeiros					
Receita	Despesa	Resultado			
		Orçamentário		Financeiro	
41.794.334,80	41.174.504,84	(374.214,49)*		2.639.887,83	
Limites Legais e Constitucionais					
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal	

19,14%	26,85%	76,96%	99,698%	50,15%
<b>RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>				
<b>Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030</b>				
	<b>Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável</b>			
<b>Meta avaliada</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura		nenhum produtor cadastrado	
	<b>Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades</b>			
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos		27,03 casos por mil nascidos vivos	
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio		16,13 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool		0 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito		0 casos por 100 mil habitantes	
	<b>Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos</b>			
<b>Meta avaliada</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches		55,33% (crianças de 0 a 3 anos)	
	Taxa de Atendimento na Pré-escola		100,00% (crianças de 4 a 5 anos)	
	<b>Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas</b>			
<b>Meta avaliada</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio		0 casos por 100 mil habitantes	
	<b>Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos</b>			
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável.		59,85% da população atendida	
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário.		0,00% da população atendida	
	<b>Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis</b>			

Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor – sem revisão
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui conselho dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui conselho com essa finalidade
	<b>Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis</b>	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	0 casos por 100 mil habitantes
	Taxa de Feminicídios	0 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Nota do Município no Mapa Brasil Transparente	O município não foi avaliado
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Nota do Município - Transparência Brasil	O município não foi avaliado
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
<b>Práticas Destacadas</b>		
Não foi encaminhado nenhum projeto.		

\* Totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Rio das Antas, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Munaretto.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Rio das Antas que:

2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora;

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

2.3. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Instrução Normativa n. 04/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma+Brasil (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

2.4. atente para o cumprimento das metas estabelecidas para o Município de Rio das Antas por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.1 do Relatório da Relatora);

**2.5.** atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

**2.6.** observe a necessidade de instituir no âmbito do Município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

**2.7.** atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

**2.8.** após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**3.** Recomenda aos Conselhos Municipais de Rio das Antas que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

**4.** Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Rio das Antas que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

**5.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Rio das Antas que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**6.1.** à Câmara Municipal de Rio das Antas;

**6.2.** bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 237/2022** que o fundamentam:

**6.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Rio das Antas, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

**6.2.2.** à Prefeitura Municipal de Rio das Antas;

**6.2.3.** aos demais Conselhos daquele Município.

**Ata n.: 42/2022**



**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC